O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 3.160 DE, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

ART. 1º – O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a efetivação do **PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único – As diretrizes de que trata o caput deste Artigo, visa gerenciar em Itaguaí a separação e a destinação adequada ao lixo orgânico e materiais recicláveis, com a inclusão das associações e cooperativas de catadores.

ART. 2º – No **PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS,** convém ser contemplada a responsabilidade compartilhada entre cada integrante da cadeia produtiva, composto por empresas situadas no Município, governo e consumidores, e, o direito ao cidadão itaguaiense da implantação da coleta seletiva até agosto de 2014.

ART. 3º – As despesas de implantação desta Lei correrão por conta de auxílio financeiro federal oriundo do Plano Nacional de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente, a partir da Lei nº 12.305, de 2010, suplementadas se necessárias.

ART. 4º – Estas diretrizes para a efetivação do **PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS,** com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis convêm entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 15 DE OUTUBRO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.